



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



MENSAGEM

OF. GP. N° 078/2020

Ilha Comprida, 09 de setembro de 2020.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL N° 1.241, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente alteração tem por escopo viabilizar a transferência dos lotes já cadastrados no Programa Moradia Social, ante a impossibilidade de fazê-lo em detrimento da atual nomenclatura da legislação em tela.

A cessão de direitos possessórios deverá ser realizada a título oneroso, com avaliação feita sobre o lote, conforme já determinado no próprio §4º, do art. 3º da citada Lei.

Ficam à disposição, para eventuais consultas, caso necessário, os documentos referentes aos cadastrados no Programa Moradia Social.

Diante do exposto, queremos solicitar aos Nobres Vereadores, que o Projeto de Lei submetido através da presente, seja apreciado e aprovado por essa Colenda Casa de Leis, **em caráter de urgência.**


GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
FABIANO DA SILVA PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP

RECEBIDO EM

11 / 09 / 2020
Hora: 11 : 14




Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



PROJETO DE LEI Nº 078/2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.241 DE 22 DE SETEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 4º, do art. 3º da Lei nº 1.241, de 22 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 3º...

...

§4º. Nos casos previstos no inciso III, do artigo 3º, considera-se moradia social o imóvel construído, sendo alienado pelo benfeitor residente pelo valor do terreno, nos termos da alínea "f", do artigo 17, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994; podendo, ainda, se for o caso, ser o terreno transferido ao benfeitor através de cessão de direitos possessórios."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente e suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 09 DE SETEMBRO DE 2020.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal